



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Lei nº 069/91

"SÍNULA"

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO I.P.T.
U. NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
D'OESTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Este aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - ISENTA os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, do Município de Santa Luzia D'Oeste, aos que preencherem os requisitos exigidos a Isenção será de 100% (com por cento).

-Requisitos exigidos para a isenção são:

a) Terrenos vazios tem que ser construídos dentro dos padrões exigidos, a construção pintada, quintal limpo iluminação externa, calçada de pelo menos 80 cm para pedestre em vias asfaltadas, nas demais mantê-la limpas.

b) Para as que já estão construídas:

Os requisitos serão os mesmos do item anterior e a pintura tem que ser nova.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo para o preenchimento dos requisitos do Art. 1º até 31 de dezembro de 1.991, para os contribuintes serem beneficiados da isenção de 100%.

Cassio
Luzia



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

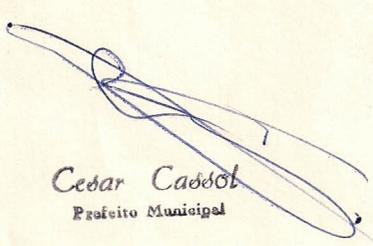
Continuação da Lei nº 069/91

Art. 3º - Fica Isento também as dívidas anteriores do I.P.T.U., obedecidos os requisitos do Art. 1º.

Art. 4º - O prazo de isenção de que trata esta Lei será de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de setembro 1.991


Cedar Cassol
Prefeito Municipal

